



# Prefeitura do Município de Taquaritiba

L E I Nº 1.093/97.  
DE 01 DE JULHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 1.998 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 131 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.998.

**ARTIGO 2º-** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.998 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**ARTIGO 3º-** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**ARTIGO 4º-** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei que fixou o Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**ARTIGO 5º-** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.998, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de julho de 1.997.

**PARAGRAFO 1º -** O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa Legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

**PARAGRAFO 2º -** A participação percentual de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Afixado no mural do Paço Municipal

Taquaritiba SP 01/07/97

Publicado no Jornal:

O Panorama

nº

de

01/07/97



# Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. II

**PARAGRAFO 3º** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, conforme as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988.

**ARTIGO 6º**- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de: educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, recursos hídricos, turismo e segurança pública.

**ARTIGO 7º**- A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual.

**PARAGRAFO 1º**- Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

**PARAGRAFO 2º**- Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**ARTIGO 8º**- Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

**PARAGRAFO 1º**- As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

**PARAGRAFO 2º**- O setor central de planejamento do município consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 7º.

**ARTIGO 9º**- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I- As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

II- As despesas com pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.



# Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. III

III- A previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária, somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

**ARTIGO 10-** O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2%(dois por cento) das receitas distribuídas entre as entidades assistenciais e filantrópicas e as A.P.M.s das escolas sediadas no Município.

**ARTIGO 11-** As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.998 ficam limitadas às funções e cargos vagos.

**ARTIGO 12-** As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, não poderão exceder a 60%(sessenta por cento), atendendo o disposto do artigo 10, inciso III da Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1.995.

**ARTIGO 13-** Poderão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento ou redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários, e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

**ARTIGO 14-** O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 1.997, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**ARTIGO 15-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 16-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 01 de julho de 1.997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária